



RESOLUÇÃO SBCPREV nº 006, de 25 de agosto de 2023.

Dispõe sobre o regulamento do processo eleitoral para a composição do Conselho Administrativo desta Autarquia.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - **SBCPREV**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas no Decreto nº 22.417, de 23 de agosto de 2023 que estabelece as diretrizes para a eleição dos representantes dos segurados do SBCPREV para o Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, previstos na Lei 6.145 de 6 de setembro de 2011, faz publicar a seguinte Resolução:

DO REGULAMENTO

Art. 1º A eleição dos representantes dos segurados do SBCPREV, previstos no inciso II, do artigo 69 da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, será disciplinada com base no Decreto nº 22.417, de 23 de agosto de 2023 e por esta Resolução.

Parágrafo único. Será eleito 1 (um) candidato para membro do Conselho Administrativo e seu respectivo Suplente.

DA COMISSÃO DE PLEITO

Art. 2º A Comissão de Pleito tem como atribuições organizar, supervisionar e coordenar o processo eleitoral, bem como decidir sobre todos os aspectos de ordem material ou formal relativos ao pleito.

Art. 3º A Comissão de Pleito é o órgão soberano na decisão dos assuntos referentes à eleição de que trata o presente Regulamento, não cabendo recurso das decisões finais emitidas.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato, não decretada de ofício pela Comissão de Pleito, só poderá ser arguida quando de sua ocorrência, não mais podendo ser alegada, salvo se a arguição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional.

Art. 4º A Comissão de Pleito publicará no Jornal Oficial do Município, o Edital de Convocação aos interessados ao mandato eletivo do Conselho Administrativo do



Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, para o quadriênio 2023/2027.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Somente poderão concorrer às eleições os servidores públicos efetivos ativos ou inativos, integrantes do SBCPREV, que preencherem os seguintes requisitos:

I – ser segurado do SBCPREV;

II - em caso de servidor ativo, ter adquirido estabilidade nos termos do artigo 41 da Constituição Federal;

III – não ter sofrido qualquer penalidade decorrente de processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos;

IV – não ter sofrido condenação criminal pela prática de crime doloso, transitada em julgado;

V – não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares ou cedidos a outros entes da Federação; e

VI – não ser servidor da SBCPREV ou estar cedido por outros órgãos municipais para prestar serviços à Autarquia.

Parágrafo único. Serão aceitas inscrições por procuração, desde que o instrumento de mandato apresente cláusula com poderes ao outorgado específicos para este fim.

Art. 6º Os interessados deverão protocolizar requerimento de inscrição individual dirigido à Comissão de Pleito, indicando o seu respectivo suplente, conforme Edital de Convocação.

Art. 7º O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em 2 (duas) vias acompanhadas dos documentos abaixo especificados, sendo que a segunda via servirá como recibo.

I - declaração emitida pelos órgãos gestores de recursos humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, Câmara Municipal e Autarquias Municipais, onde conste o atendimento das seguintes condições, em conformidade com o artigo 4º, incisos I, II, III, VII e IX do Decreto nº 22.417, de 23 de agosto de 2023:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

a) ser servidor público municipal efetivo estável, ativo ou inativo, segurado do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV;

b) não ter sofrido qualquer penalidade decorrente de processo administrativo nos últimos 05 (cinco) anos;

c) não estar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares ou cedidos para outros entes da federação; e

II - declaração subscrita pelo próprio interessado, sob as penas da lei, de que não sofreu condenação criminal transitada em julgado.

III – uma foto de rosto do candidato e seu respectivo suplemente, preferencialmente com fundo neutro, que deverá ser enviada para o e-mail administrativo.sbcprev@saobernardo.sp.gov.br, a qual será utilizada como identificação no momento da votação.

DO DEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º As inscrições serão analisadas e julgadas pela Comissão de Pleito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar de seu período de encerramento.

Art. 9º Será afixada no dia útil imediatamente posterior ao prazo previsto no artigo 8º, a relação das candidaturas deferidas e indeferidas, com justificativas, nos seguintes locais: Quadro de avisos do SBCPREV, e no site do SBCPREV.

Art. 10. O candidato que tiver sua candidatura indeferida terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de publicação da relação de candidaturas deferidas e indeferidas para requerer reconsideração, peticionando com a devida justificativa, à Comissão de Pleito.

Parágrafo único. A Comissão de Pleito proferirá no prazo de 01 (um) dia útil, após o período de prazo recursal, decisão de caráter irrecorrível e afixará nos locais previstos no artigo 9º a lista definitiva de candidaturas.

Art. 11. Eventual apresentação de impugnação às candidaturas deverá ser feita no prazo de 01 (um) dia útil à Comissão de Pleito.

Art. 12. A Comissão de Pleito apresentará no dia útil seguinte, decisão de caráter irrevogável acerca das impugnações e afixará Quadro de avisos do SBCPREV, e no site do SBCPREV a lista final de candidatos.



DA PROPAGANDA

Art. 13. A Comissão de Pleito promoverá a divulgação das eleições para o Conselho Administrativo por meio eletrônico, no site do SBCPREV e no jornal Notícias do Município.

Art. 14. No período de 12/10/2023 a 06/11/2023, o candidato poderá divulgar sua candidatura, nas dependências da Prefeitura do Município, da Câmara Municipal e das Autarquias Municipais cujos servidores estejam vinculados ao SBCPREV, sem prejuízo dos serviços.

Parágrafo único. Compete ao responsável de cada Órgão autorizar o acesso do candidato às suas dependências, observados os critérios de oportunidade e conveniência.

DA VOTAÇÃO

Art. 15. A votação será realizada por meio “eletrônico”, em data e endereço eletrônico definido pela Comissão de Pleito. A página eletrônica de votação ficará disponível das 09h às 16h, em conformidade ao cronograma que será publicado no Edital de Convocação.

Art. 16. O voto será universal, facultativo, direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Art. 17. Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato para o Conselho Administrativo.

Art. 18. Poderão votar todos os segurados do SBCPREV, relacionados no artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 13 de dezembro de 2019.

I - Os órgãos gestores de recursos humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, Câmara dos Vereadores e Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo fornecerão relação dos seus respectivos segurados ativos.

II - O eleitor, para ter acesso ao sistema de votação, utilizará seu CPF e a senha de acesso ao portal do servidor.

III - Para os servidores ativos da Câmara Municipal e da Faculdade de Direito serão encaminhadas, por e-mail, as senhas de acesso ao sistema de votação,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV

conforme listagens disponibilizadas pelos órgãos gestores de recursos humanos.

IV - Será permitido um único voto por segurado, independentemente de possuir mais de um vínculo com o SBCPREV.

V - Não será permitido voto de segurado de menor de 16 anos.

Art. 19. Para efeito do processo eleitoral, será considerado segurado, na qualidade de pensionista, aquele cujo o benefício de Pensão por Morte for homologado até a data de publicação do Edital de Convocação das eleições.

Art. 20. O eleitor, para votar, deverá acessar o endereço eletrônico em dia e horário definidos no Edital de Convocação das Eleições, que será publicado no Notícias do Município.

Art. 21. No período de votação, caso o eleitor tenha alguma dificuldade em efetuar seu voto, poderá entrar em contato com a Comissão de Pleito no seguinte telefone: 2630-5989, das 09h às 16h.

DA APURAÇÃO

Art. 22. A totalização dos votos será instrumentalizada em boletim final, contendo o número de votantes e a votação individual de cada candidato.

I - O boletim final de totalização dos votos será assinado pela Comissão de Pleito.

II - Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato que contar com o maior número de dias de efetivo exercício no serviço público municipal. Em caso de permanência do empate, realizar-se-á sorteio na presença destes candidatos.

Art. 23. Finalizada a apuração, o Presidente da Comissão de Pleito proclamará os eleitos, conforme indicado no artigo 16.

Art. 24. O resultado final do processo eleitoral será publicado no jornal Notícias do Município e no site do SBCPREV.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBPREV

Art. 25. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Pleito.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

São Bernardo do Campo
25 de agosto de 2023

DIRETORIA EXECUTIVA

MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO
Diretor Superintendente

ANTONIO GILMAR GIRALDINI
Diretor Financeiro e de Investimento

MARCELO GAMA DOS REIS
Diretor Previdenciário

TATIANA MONCAYO MARTINS REBUCCI
Diretora Administrativa